



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.242/2025

"Institui o Título de Relevante Interesse Cultural e dispõe sobre a Política Cultural no Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Título de Relevante Interesse Cultural do Município de Ouro Fino/MG, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de Lei específica, para a valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nossa municipalidade.

Art. 2º. São objetivos da concessão do Título instituído por esta Lei:

I - Promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural;

II - Elevar a autoestima dos grupos que formam nossa cidade e seu apreço pelos bens culturais do município;

III - Promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade ouro-finense.

Art. 3º. O Título de que trata esta Lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

I - Sejam criações, atividades ou expressões locais típicas ou excepcionais;

II - Sejam realizadas no município, como atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade ouro-finense;

III - Reforcem, para um ou mais grupos sociais e culturais, a identidade e o sentimento de pertencimento à comunidade.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 4º. Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta Lei, poderão ser objeto de proteção do município, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da Política de Patrimônio Cultural, conforme legislação pertinente.

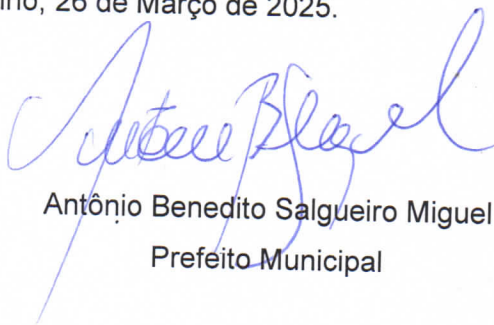
Art. 5º. A proteção do patrimônio cultural ouro-finense dar-se-á por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento, nos termos do art. 216 da Constituição da República.

Parágrafo Único: Os atos constitutivos do inventário, do registro, da vigilância, do tombamento e da desapropriação dos bens do patrimônio cultural serão precedidos de pesquisa e análise técnica, por meio de procedimento administrativo próprio, realizado pelos órgãos competentes para a execução da Política de Patrimônio Cultural, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º. Para valorizar, promover e difundir os bens, as manifestações e as expressões culturais ouro-finenses, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o Título de Relevante Interesse Cultural do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 26 de Março de 2025.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.242/2025

LEI Nº 3.242/2025

“Institui o Título de Relevante Interesse Cultural e dispõe sobre a Política Cultural no Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Título de Relevante Interesse Cultural do Município de Ouro Fino/MG, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de Lei específica, para a valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nossa municipalidade.

Art. 2º. São objetivos da concessão do Título instituído por esta Lei:

- I - Promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural;
- II - Elevar a autoestima dos grupos que formam nossa cidade e seu apreço pelos bens culturais do município;
- III - Promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade ouro-finense.

Art. 3º. O Título de que trata esta Lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

- I - Sejam criações, atividades ou expressões locais típicas ou excepcionais;
- II - Sejam realizadas no município, como atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade ouro-finense;
- III - Reforcem, para um ou mais grupos sociais e culturais, a identidade e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Art. 4º. Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta Lei, poderão ser objeto de proteção do município, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da Política de Patrimônio Cultural, conforme legislação pertinente.

Art. 5º. A proteção do patrimônio cultural ouro-finense dar-se-á por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento, nos termos do art. 216 da Constituição da República.

Parágrafo Único: Os atos constitutivos do inventário, do registro, da vigilância, do tombamento e da desapropriação dos bens do patrimônio cultural serão precedidos de pesquisa e análise técnica, por meio de procedimento administrativo próprio, realizado pelos órgãos competentes para a execução da Política de Patrimônio Cultural, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º. Para valorizar, promover e difundir os bens, as manifestações e as expressões culturais ouro-finenses, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o Título de Relevante Interesse Cultural do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 26 de Março de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa

Código Identificador:E8DAC965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/03/2025. Edição 3987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>